



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1611/2026
Data: 05/08/2026 - Horário: 15:53
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Semana Estadual do Envelhecimento Ativo no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual do Envelhecimento Ativo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. Durante a Semana poderão ser promovidas:

I – palestras educativas;

II – mutirões de saúde;

III – atividades esportivas;

IV – ações culturais;

V – campanhas de conscientização;

VI – orientações jurídicas e assistenciais.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias com municípios, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Os órgãos públicos estaduais poderão desenvolver ações voltadas à valorização da pessoa idosa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió—AL

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, uma política pública voltada à promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo, incentivando a adoção de hábitos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e para sua plena inclusão social.

O envelhecimento ativo constitui uma estratégia reconhecida internacionalmente para ampliar a autonomia, prevenir doenças, fortalecer os vínculos comunitários e promover a participação da pessoa idosa na vida social, cultural e esportiva. A implementação de ações permanentes de incentivo à atividade física, ao lazer e à convivência social contribui para a redução de agravos à saúde e para a diminuição da demanda por serviços de alta complexidade, representando investimento em prevenção e promoção da saúde.

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º e 230 da Constituição Federal, que asseguram os direitos sociais e impõem ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes dignidade, bem-estar e participação na comunidade. Também se harmoniza com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e com a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelecem como diretriz a promoção da autonomia, da integração e do envelhecimento saudável.

Dessa forma, a presente iniciativa fortalece as políticas públicas destinadas à população idosa alagoana, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e comprometida com a valorização da pessoa idosa, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual